

ASSOCIAÇÃO TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º. A “Associação Transparência e Integridade”, daqui em diante designada simplesmente por “Associação”, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, político-partidários ou religiosos, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Estatuto e demais legislações pertinentes.

§ 1º. A Associação poderá adotar, por deliberação do Conselho Deliberativo, regimento interno e/ou outras normas e regulamentos que complementem e disciplinem disposições constantes neste Estatuto, bem como estabeleçam normas complementares para a sua organização e funcionamento.

§ 2º. A Associação adota o nome fantasia “Transparência Internacional Brasil” e, no desenvolvimento de suas atividades, poderá criar marcas e logos para seus projetos e/ou outros direitos de propriedade intelectual, respeitadas as disposições deste Estatuto e, se houver, demais normas e regulamentos aplicáveis, em consonância com a legislação vigente.

Artigo 2º. A Associação tem sede e foro na cidade de São Paulo, SP, na Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, nº 445, CEP 05415-030, podendo atuar em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo único. Mediante a aprovação do Conselho Deliberativo, poderão ser criados escritórios, filiais ou núcleos de representação fora da sede, tanto no Brasil como no exterior, para o efetivo cumprimento dos objetivos sociais da Associação, os quais se regerão pelos dispositivos deste Estatuto Social e, em havendo, pelas demais normas internas adotadas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS E ATIVIDADES

Artigo 3º. A Associação possui como missão enfrentar a corrupção e promover a integridade, transparência e “accountability”, construindo um mundo em que governos, setor privado, sociedade civil e o cotidiano das pessoas estejam livres da corrupção.

Artigo 4º. Constituem os objetivos primordiais da Associação:

- I. Aumentar a percepção pública sobre as ocorrências de corrupção e seu impacto;
- II. Desenvolver coalizões para tratar do problema da corrupção;
- III. Desenvolver e disseminar ferramentas para contornar os problemas relacionados com práticas de corrupção;

- IV. Promover a integridade, transparência e práticas de “accountability” na Administração Pública e nas empresas;
- V. Monitorar o controle sobre a corrupção;
- VI. Apoiar a atuação de instituições e a adoção de mecanismos que busquem combater práticas de corrupção;
- VII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e demais valores universais;
- VIII. Proteger e defender o patrimônio público e social, no âmbito judicial.

Artigo 5º. Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá utilizar-se de todos os meios adequados e permitidos em lei, tais como, mas não limitados a:

- I. Promover, divulgar, patrocinar ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, eventos culturais, esportivos, educacionais ou de demais áreas, incluindo, mas não se limitando a exposições, cursos, treinamentos, debates, seminários, conferências e programas de radiodifusão, dentre outros;
- II. Produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar ou organizar, por si ou em conjunto com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, documentários, fotografias, ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio magnético;
- III. Prestar serviços, por si só ou em conjunto com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para outras organizações ou indivíduos para a promoção da missão da Associação;
- IV. Promover estudos, pesquisas e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às suas finalidades, produzidos por si ou por terceiros, divulgando-os por quaisquer meios;
- V. Atuar em conjunto com órgãos dos governos federal, estadual e municipal para implementar, assegurar o cumprimento e aperfeiçoar os programas e projetos governamentais e as políticas públicas nas áreas relacionadas com os objetivos da Associação;
- VI. Propor ações judiciais para defesa do patrimônio público e social e atuar em parceria com órgãos públicos para viabilizar a persecução penal de indivíduos e entidades envolvidas com práticas de corrupção e malversação de recursos.
- VII. Firmar convênios, contratos, acordos, termos de parceria, colaboração ou fomento; e quaisquer outros instrumentos legais, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, de direito público ou privado, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, sociedades e demais entidades, civis ou comerciais, nacionais ou estrangeiras, dotadas ou não de personalidade jurídica, relacionados ao seu campo de atuação;
- VIII. Utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;

- IX. Constituir, associar-se, titularizar cotas do capital social ou ter participação acionária em outras associações, sociedades ou fundações, mediante prévia e expressa autorização da Assembleia Geral;
- X. Alienar ou dispor de produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no Artigo 4º, sendo a totalidade da renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução do seu objetivo social e, em nenhuma hipótese os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à Associação direta ou indiretamente;
- XI. Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades, inclusive por meio da prestação de serviços e da comercialização de mercadorias;
- XII. Estimular a constituição de outras pessoas jurídicas sem fins lucrativos que tenham objeto social de mesma natureza e propósito;
- XIII. Estabelecer e gerir fundos patrimoniais e outros recursos para financiar suas atividades;
- XIV. Praticar quaisquer atos e atividades tendentes à execução do seu objeto social, mesmo que não estejam expressamente relacionados neste Estatuto Social, desde que previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo e ratificados pelo Assembleia Geral

§ 1º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, conforme exigido por lei, e não fará qualquer discriminação baseada em etnia, cor, gênero, orientação sexual, religião, classe social ou qualquer outra categoria ou classificação inadmissível.

§ 2º. A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da Associação e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e, ainda, por pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham participação direta ou indireta igual ou superior a dez por cento (10%) do capital social.

Artigo 6º. Tendo em vista seus objetivos e atividades, a Associação possui como princípios norteadores da sua atuação os seguintes:

- I. Formar alianças, para trabalhar em cooperação com todos os indivíduos e grupos, com organizações com e sem fins lucrativos, com governos e organismos internacionais empenhados na luta contra a corrupção, sujeitas apenas às políticas e prioridades definidas pelos nossos órgãos de governança.
- II. Comprometer-se em atuar sempre de maneira aberta, honesta e responsável em seus relacionamentos com todos com quem trabalha, e no interior da própria entidade.

- III. Adotar uma postura democrática, politicamente apartidária e não-sectária em seu trabalho.
- IV. Condenar, vigorosamente, todas as formas de corrupção, onde quer que elas sejam identificadas de forma confiável.
- V. Fundamentar suas posições em análises rigorosas, objetivas e profissionais, e respeitando elevados padrões de pesquisa.
- VI. Aceitar somente meios de financiamento que não comprometam sua capacidade de lidar com questões de forma livre, abrangente e objetiva.
- VII. Fornecer relatórios precisos e em tempo adequado sobre suas atividades para seus associados.
- VIII. Respeitar e fomentar o respeito pelos direitos humanos fundamentais e a liberdade.
- IX. Estar empenhada em apoiar e cooperar com os Capítulos Nacionais e o Secretariado da Transparência Internacional, atuando de forma a não afetá-los negativamente, em nenhuma maneira.
- X. Buscar uma composição equilibrada e diversificada em seus órgãos diretivos.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7º. A Associação será constituída por um número ilimitado de associados, podendo participar do quadro social qualquer pessoa física ou jurídica, desde que satisfaça as exigências previstas neste Estatuto e, em havendo, nas normas, regimentos e regulamentos internos, distribuídos da seguinte forma:

- I. *Associados Fundadores*, que correspondem àqueles que participaram da Assembleia de constituição da Associação e assinaram a ata respectiva.
- II. *Associados Efetivos*, que correspondem àqueles que vierem a fazer parte do quadro social após a constituição da Associação, nos termos previstos no artigo 8º deste Estatuto.
- III. *Associados Honorários*, que correspondem às pessoas físicas que, por terem destacada atuação na área de atuação da entidade, sejam indicadas pela totalidade de Associados da Associação.

§ 1º. As pessoas jurídicas associadas em qualquer classe far-se-ão representar em todos os atos e para todos os fins deste Estatuto por um membro integrante da sua administração munido de poderes de representação, designado por escrito pela pessoa jurídica representada.

§ 2º. Os associados e demais membros da Associação, de qualquer categoria, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade, nem tampouco quando exerçam cargos eletivos, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos que causar, por violação de lei ou deste Estatuto.

§ 3º. Não há entre os associados e membros direitos e obrigações recíprocos, sendo a condição de associado intransmissível.

§ 4º. O desligamento da Associação não implicará recebimento, por parte do associado, de qualquer retribuição ou restituição de qualquer bem ou valor transferido à Associação.

§ 5º. Os associados podem ser eleitos para ocuparem assentos nos órgãos sociais da Associação, respeitando-se as demais disposições do Estatuto.

§ 6º. A Associação manterá um Livro de Registro de Associados destinado às averbações pertinentes.

Artigo 8º. Poderá ser admitido como Associado Efetivo qualquer pessoa física ou jurídica indicada por três associados ou por qualquer membro do Conselho Deliberativo, mediante a aprovação da maioria do Conselho Deliberativo, observando-se o disposto neste Estatuto Social e demais normas.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º. São direitos dos associados:

- I. Participar, manifestar-se e votar nas Assembleias Gerais;
- II. Ser votado para os cargos eletivos na forma deste Estatuto, observadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver e desde que quites com as suas obrigações sociais;
- III. Convocar a Assembleia Geral por meio de petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, dirigida à Diretoria;
- IV. Tomar parte nas atividades promovidas pela Associação;
- V. Propor a admissão de novos associados;
- VI. Formular aos órgãos sociais quaisquer reclamações ou expressar-lhes quaisquer preocupações que considerem adequadas à salvaguarda de seus direitos ou interesses sociais;
- VII. Participar das atividades e eventos patrocinados Associação;
- VIII. Receber publicações da Associação, quando houver; e
- IX. Desligar-se da Associação.

§ 1º. Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da Associação, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, dirigida à Diretoria, sem a necessidade de justificativa, motivação específica e de aceitação, a menos que solicitada expressamente pelo associado.

§ 2º. Será considerado efetivo o desligamento do associado a partir da data do recebimento da manifestação escrita, salvo data posterior seja indicada no pedido.

Artigo 10. São deveres dos associados:

- I. Respeitar e cumprir o Estatuto Social, quaisquer normas, regimentos e regulamentos internos, código de conduta e política de conflito de interesses, bem

como as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

- II. Prestar efetiva cooperação para a realização dos objetivos sociais da Associação, desempenhando com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;
- III. Manter conduta compatível com os fins sociais da Associação, tratando com respeito os demais associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços à Associação;
- IV. Cumprir os mandatos dos cargos para os quais forem eventualmente eleitos;
- V. Informar os órgãos da administração sobre qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar a Associação;
- VI. Pagar pontualmente as eventuais contribuições estipuladas pela Assembleia Geral;
- VII. Comparecer e participar das Assembleias Gerais;
- VIII. Manter seus dados cadastrais atualizados; e
- IX. Prestar à Associação toda a cooperação possível e lutar pelo seu engrandecimento.

SEÇÃO III – DAS PENALIDADES E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 11. A prática, pelo associado ou por qualquer membro da Associação, de atos incompatíveis com o presente Estatuto, com outras normas internas da Associação, com as deliberações dos órgãos sociais ou com os objetivos e o decoro da entidade poderá ensejar as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão por prazo determinado; ou
- III. Exclusão do quadro social.

Artigo 12. A exclusão de associados será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, esta entendida como uma conduta incompatível e prejudicial aos interesses sociais, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa e recurso.

§ 1º. Sem prejuízo de outras, são consideradas justa causa para a exclusão do associado:

- I. grave violação deste Estatuto Social;
- II. difamação da Associação e de seus membros;
- III. promoção de atividades que contrariem as decisões da Assembleia Geral;
- IV. atuação em nome da Associação, sem que a pessoa esteja devidamente autorizada na forma deste Estatuto;
- V. ausência de pagamento, por parte dos associados, da contribuição anual (quando instituída pela Associação); e
- VI. a adoção de condutas que coloquem em risco a imagem e reputação da Associação.

§ 2º. A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do artigo anterior compete ao Conselho Deliberativo, em decisão fundamentada, conforme a gravidade e a reincidência do ato cometido, mediante a representação de qualquer interessado.

§ 3º. Na aplicação de quaisquer das penalidades será garantida prévia notificação ao associado para que possa exercer plenamente seu direito de defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º. Da penalidade imposta caberá recurso, sem efeito suspensivo, em Assembleia Geral a ser realizada em até 60 dias do protocolo do mesmo.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13. A Associação é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Diretoria.

§ 1º. Os membros dos órgãos sociais permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir o órgão responsável pela eleição.

§ 2º. São incompatíveis, entre si, os cargos de membros da Diretoria e dos Conselhos.

§ 3º. Poderão ser criados outros órgãos sociais a critério da Assembleia Geral, que fixará sua composição e atribuições correspondentes.

§ 4º. A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 14. Todos os órgãos da Associação poderão reunir-se e tomar decisões presencial, remota ou virtualmente, por meio de troca de mensagens eletrônicas, cartas, teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação eficaz, inclusive por voto em trânsito, desde que se possa aferir a efetiva participação e manifestação da vontade do associado, observando-se as disposições estatutárias e as normas internas da Associação, se houver, bem como a legislação específica para confecção de assembleias virtuais e documentos eletrônicos.

Artigo 15. Perderão o mandato os membros dos órgãos sociais que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação da lei, deste Estatuto, ou de qualquer outra norma interna da Associação, inclusive do código de conduta e da política de conflito de interesses;
- III. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação; e
- IV. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem a devida comunicação ao órgão competente.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, formada por todos os seus associados em dia com suas obrigações sociais, competindo-lhe:

- I. Estabelecer as diretrizes gerais e as políticas da Associação e fiscalizar a sua execução;
- II. Eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- III. Destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- IV. Excluir associados;
- V. Promover alterações no Estatuto Social, quando necessário;
- VI. Aprovar e alterar normas, regimentos e regulamentos internos da Associação, se for o caso, bem como o código de conduta e a política de conflito de interesses da Associação (procedimentos administrativos que complementem o espírito das políticas aprovadas pelo Conselho podem ser editadas pela Diretoria);
- VII. Julgar os recursos apresentados em face de penalidades impostas, de acordo com as disposições deste Estatuto Social;
- VIII. Criar novos órgãos sociais da Associação, estabelecendo sua composição e atribuições;
- IX. Deliberar sobre a conveniência da instituição de contribuições dos associados, assim como sua periodicidade e valor;
- X. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar bens imóveis, se houver;
- XI. Deliberar sobre a constituição, associação, titularização de cotas do capital social ou participação acionária em outras organizações;
- XII. Definir sobre a extinção, dissolução, cisão ou transformação da Associação e o destino do patrimônio, observando-se, no que couber, o disposto neste Estatuto Social;
- XIII. Autorizar a associação a organismos nacionais e internacionais;
- XIV. Deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse da Associação ou que lhe tenham sido submetidas pelos demais órgãos sociais; e
- XV. Interpretar o presente Estatuto Social.

Artigo 17. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, a cada dois anos ou conforme necessário, para eleger os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.
- II. Extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem ou a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) de todos os associados em dia com suas obrigações sociais ou do Conselho Fiscal.

§ 1º. A convocação será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Executivo com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, por edital fixado na sede da Associação e do envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os associados, independentemente de comprovante de recebimento, indicando o local, data e hora da reunião ou instruções para participar da reunião por teleconferência ou por outros meios; a ordem do dia e o nome de quem a convoca.

§ 2º. A Assembleia Geral poderá deliberar apenas sobre os assuntos mencionados na convocação, salvo se de outro modo for acordado por todos os Associados.

§ 3º. Na hipótese de um membro da Assembleia Geral não receber a convocação prévia, mas estar presente, pessoalmente ou através de meios eletrônicos alternativos, ou indicar por escrito ter conhecimento da reunião, será considerado como tendo recebido a necessária convocação.

§ 4º. A presença de todos os Associados em Assembleia Geral supre a exigência de prévia convocação.

Artigo 18. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com maioria absoluta dos associados e, em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados com direito a voto presentes.

§ 1º. Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os associados deverão assinar o "Livro de Presença". Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral deverá ser lavrada a ata em livro próprio, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos associados presentes. Para validade das atas, é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir o quórum necessário para as deliberações tomadas na Assembleia Geral.

§ 2º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, exceto quando *quorum* maior for exigido por este Estatuto, pelas normas, regimentos ou regulamentos internos ou pela legislação aplicável.

§ 3º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Executivo ou, na sua ausência, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na ausência deste, por qualquer associado com direito a voto, quite com suas obrigações sociais, escolhido dentre os presentes; o qual designará um Secretário *ad hoc*, a quem competirá providenciar a lista de presença e redigir a ata da reunião.

§ 4º. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de qualidade.

§ 5º. Os associados, de qualquer classe, poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por mandatário, mediante procuração devidamente formalizada por instrumento público ou particular, entregue ao presidente da assembleia até o horário marcado para o início da Assembleia Geral. O respectivo instrumento de mandato deverá contar a especificação dos atos autorizados e será válido apenas para a respectiva Assembleia Geral.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 19. O Conselho Deliberativo da Associação será composto por:

- I. Três membros a serem escolhidos dentre o corpo de Associados; e
- II. Os Associados Honorários da Associação.

§1º. Havendo mais de dez Associados Honorários, caberá à Assembleia selecionar dentre eles três para integrar a composição do Conselho Deliberativo.

§2º. Cada membro eleito do Conselho Deliberativo cumprirá mandato de dois anos, permitidas até duas reconduções.

§3º. Em sua primeira reunião, o Conselho Deliberativo nomeará um Presidente que cumprirá um mandato de dois anos.

§ 4º. Ocorrendo vaga no Conselho Deliberativo, seja por morte, impedimento legal, renúncia, perda de mandato, ou de outra forma, a primeira Assembleia Geral realizada após o surgimento da vacância elegerá novo membro para o cumprimento do mandato restante.

§ 5º. Os membros do Conselho Deliberativo não receberão remuneração, mas poderão receber reembolso de despesas decorrentes de atividades exercidas em razão de sua função como Conselheiro.

§ 6º. O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, a cada seis meses, mediante convocação do Presidente do Conselho, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por notificação eletrônica, e, extraordinariamente, através de requerimento de três de seus membros ou dos Diretores.

§ 7º. Aplicam-se às reuniões do Conselho Deliberativo as disposições dos parágrafos 3º e 4º do artigo 17.

Artigo 20. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Representar institucionalmente a Associação;
- II. Aprovar o relatório anual de atividades e o orçamento anual da Associação;
- III. Propor novos programas, projetos e atividades a serem incluídos no planejamento da Associação;
- IV. Aprovar as contas anuais da Associação, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal e, caso necessário, com o auxílio de auditoria externa;
- V. Indicar indivíduos para ocupar posição no Conselho Fiscal da Associação, mediante eleição pela Assembleia Geral;
- VI. Nomear o(a) Diretor(a) Executivo, de acordo com critérios meritocráticos estabelecidos e com o Código de Ética e Conduta, assim como deliberar sobre sua remuneração, fixando o seu valor;
- VII. Constituir comitês temáticos de assessoramento e outros órgãos auxiliares, cuja composição, mecanismos de funcionamento, duração, objetivos esperados e outras definições necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos serão definidas no ato da constituição;
- VIII. Requerer pareceres dos Comitês Temáticos, quando pertinente;
- IX. Deliberar e aprovar a criação de escritórios e filiais fora da sede da Associação;
- X. Decidir a respeito da aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do Artigo 11 acima;
- XI. Deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto Social

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Associação, é composto por até três membros, associados ou não, indicados pela Diretoria Executiva e eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º. Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal nomeará um Presidente que cumprirá um mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 2º. Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia, perda de mandato, ou de outra forma, a primeira Assembleia Geral realizada após o surgimento da vacância elegerá novo membro para o cumprimento do mandato restante.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração, mas poderão receber reembolso de despesas decorrentes de atividades exercidas em razão de sua função como Conselheiro.

§ 4º. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada seis meses, mediante convocação do Presidente do Conselho, e extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho ou por deliberação de, pelo menos, maioria simples dos seus membros, com 15 (quinze) dias de antecedência, por notificação eletrônica.

§ 5º. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes.

§ 6º. Aplicam-se às reuniões do Conselho Fiscal as disposições dos parágrafos 3º e 4º do artigo 17.

Artigo 22. Sem prejuízo de outras atribuições, compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos da Diretoria, no que tange aos aspectos contábeis e financeiros da Associação;
- II. Apreciar a prestação de contas anual, incluindo o exame das demonstrações financeiras, elaborando o competente parecer;
- III. Informar a Diretoria, o Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral, conforme o caso, sobre irregularidades ou erros no que diz respeito às finanças da Associação ou demonstrações financeiras, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- IV. Opinar sobre o orçamento anual da Associação, se houver, e sobre programas e projetos, sob o aspecto de sua viabilidade econômica, se solicitado;
- V. Autorizar a realização de despesas ou a aceitação de encargos extraordinários de vulto a serem realizadas pela Diretoria Executiva;
- VI. Manifestar-se, quando e se necessário, sobre os efeitos financeiros de quaisquer transações propostas referentes a bens imóveis, móveis ou equipamentos de grande valor;
- VII. Propor, se conveniente, a realização de auditoria externa independente e acompanhar o trabalho dos auditores;
- VIII. Participar das reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, quando convidado;
- IX. Examinar os livros e escrituração da Associação; e

- X. Acompanhar o trabalho de contabilidade e dos auditores contábeis externos, em estrita observância aos princípios contábeis e às Normas Brasileiras de Contabilidade

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá requerer à Diretoria a apresentação de quaisquer documentos de caráter financeiro, contábil ou fiscal que se mostrarem pertinentes.

SEÇÃO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 23. A Diretoria Executiva da entidade, órgão executivo e responsável pela administração e organização da Associação, é composta pelos seguintes membros:

- I. Diretor Executivo;
- II. Diretor Adjunto; e
- III. Diretor do Centro de Apoio e Incidência Anticorrupção.

§ 1. A Diretoria Executiva subordina-se, para fins de sua atuação e supervisão, ao Conselho Deliberativo, ao qual competirá também a tarefa de aprovar anualmente as atividades do Diretor Executivo.

Artigo 24. O Diretor Executivo será nomeado pelo Conselho Deliberativo para mandatos por tempo indeterminado, e pode ser destituído a qualquer momento.

§ 1º. Os membros da Diretoria que atuarem diretamente na gestão executiva da Associação poderão receber remuneração, bem como aqueles que prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado e as legislações aplicáveis e a vedação de ocuparem cargos, empregos ou funções públicas.

§ 2º. Os membros da Diretoria poderão ser associados ou não, sendo recomendável que apresentem qualificação profissional adequada para o desempenho das funções, conforme o cargo ocupado.

§ 3º. Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, seja por morte, impedimento legal, renúncia, perda de mandato, ou outra forma, o Conselho Deliberativo designará novo indivíduo para cumprimento do mandato restante.

Artigo 25. O Conselho Deliberativo poderá deliberar a criação de outros cargos no âmbito da Diretoria Executiva, caso repute necessário, estipulando suas atribuições.

Artigo 26. Sem prejuízo de outras atribuições, compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Deliberativo, observando o disposto neste Estatuto, em outras normas internas e na legislação aplicável, visando à persecução dos objetivos sociais da Associação;
- II. Planejar, coordenar e executar as atividades cotidianas administrativas da Associação;
- III. Administrar e zelar pelas rendas, contas, patrimônio e todos os bens da Associação;

- IV. Administrar os bens móveis e imóveis da Associação, sua utilização e conservação, provendo instalações, equipamentos e materiais, realizando despesas que se façam necessárias para o desempenho das atividades da Associação;
- V. Autorizar a admissão e demissão de empregados, bem como a contratação de prestadores de serviços e outros terceiros;
- VI. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII. Preparar as prestações de contas anuais da Associação, encaminhá-las à apreciação do Conselho Fiscal, e, posteriormente, submetê-las à aprovação do Conselho Deliberativo;
- VIII. Supervisionar a atuação dos Centros de Trabalho;
- IX. Instituir diferentes categorias de doadores, como forma de obtenção de financiamento pela Associação;
- X. Elaborar o relatório anual de atividades da Associação e apresentá-lo ao Conselho Deliberativo para deliberação;
- XI. Auxiliar a Assembleia Geral na aplicação de medidas disciplinares, conforme descrito no parágrafo segundo do artigo 12;
- XII. Elaborar e implementar, quando entender necessário, regimento interno e/ou outras normas e regulamentos da Associação, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- XIII. Desempenhar quaisquer outras tarefas atribuídas pela Assembleia Geral.

Artigo 27. Sem prejuízo de outras atribuições, compete ao Diretor Executivo:

- I. Dirigir os trabalhos da Associação como um todo, colaborando com os demais órgãos sociais nas áreas de atuação destes;
- II. Representar a Associação perante terceiros e instituições públicas em geral, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. Firmar convênios, contratos, acordos, termos de parceria, colaboração ou fomento; e quaisquer outros instrumentos legais em geral conforme a necessidade para a consecução dos objetivos da Associação;
- IV. Aceitar doações ou legados em nome da Associação, de acordo com as disposições deste Estatuto Social;
- V. Atuar como representante financeiro da Associação perante bancos e/ou instituições de crédito, assinando todos os documentos necessários;
- VI. Movimentar e supervisionar a aplicação dos recursos financeiros da Associação;
- VII. Ordenar as despesas a serem feitas pela Associação;
- VIII. Coordenar a elaboração e execução dos orçamentos, contas anuais e outros documentos contábeis e financeiros da Associação;
- IX. Admitir e dispensar empregados, bem como celebrar contratos com prestadores de serviços e outros terceiros;
- X. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- XI. Indicar nomes para ocupar posição no Conselho Fiscal.
- XII. Receber e, se for o caso, aceitar manifestações de desligamento de associados;
- XIII. Manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo e os valores da Associação;

- XIV. Constituir procuradores via outorga de procurações, *ad judicium* ou não, se for o caso;
- XV. Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atividades e objetivos institucionais, delegando as atribuições que julgar conveniente, com estrita observância aos limites estabelecidos neste Estatuto Social e disposições regimentais ou normas internas;
- XVI. Indicar representantes para atuar junto a outras entidades públicas ou privadas;
- XVII. Apresentar propostas ao Conselho Deliberativo sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar bens imóveis e de se autorizar a prática de atos que resultem em assunção de obrigações pela Associação em valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- XVIII. Supervisionar os trabalhos de tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle e transparência das contas da Associação, bem como apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal a escrituração contábil da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- XIX. Se responsabilizar pela implementação e administração dos programas aprovados pelo Conselho Deliberativo, assim como pela execução dos mesmos em conformidade com as previsões orçamentárias previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- XX. Propor ao Conselho Deliberativo a instalação e o encerramento de escritórios e filiais fora da sede da Associação;
- XXI. Promover a arrecadação das receitas da Associação;
- XXII. Propor ao Conselho Deliberativo assuntos à pauta do Conselho e da Assembleia Geral; e
- XXIII. Desempenhar quaisquer outras tarefas atribuídas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. As atribuições descritas nos incisos II, III, V e VI devem respeitar o disposto no Artigo 30.

Artigo 28. Sem prejuízo de outras atribuições, compete ao Diretor Adjunto:

- I. Substituir o Diretor Executivo em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato do Diretor Executivo em caso de vacância, até o seu término, se o contrário não decidir o Conselho Deliberativo;
- III. Auxiliar o Diretor Executivo em todos os atos de gestão da Associação, bem como colaborar com os outros cargos de Diretor, que porventura venham ser criados; e
- IV. Desempenhar quaisquer outras tarefas atribuídas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 29. São competências do Diretor do Centro de Apoio e Incidência Anticorrupção:

- I. Gerir as tarefas do Centro de Apoio e Incidência Anticorrupção; e
- II. Auxiliar, no que couber, aos outros Diretores, nas funções da Diretoria.

Artigo 30. As seguintes práticas exigem a assinatura, em conjunto, de dois Diretores podendo um deles outorgar seus poderes a um terceiro, através de procuração com objeto e prazo determinado:

- I. Movimentações financeiras acima de R\$ 20.000,00;

- II. Assinatura de convênios, contratos, acordos, termos de parceria, colaboração ou fomento e demais instrumentos correlatos; e
- III. Proposição de ação judiciais.

§1º. Para movimentações financeiras em valor inferior a R\$ 20.000,00, exige-se somente a assinatura de um dos Diretores, podendo haver outorga de poderes, através de procuração com objeto e prazo determinado.

SEÇÃO VII- DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Artigo 31. Serão formados os seguintes Centros de Trabalho:

- I. Centro de Gestão Programática e Operacional;
- II. Centro de Apoio e Incidência Anticorrupção; e
- III. Centro de Conhecimento Anticorrupção.

§1º. O Centro de Gestão Programática e Operacional será voltado para o planejamento, execução, gestão administrativa e monitoramento de programas, projetos e campanhas da Associação; para a captação de recursos; para a comunicação estratégica e institucional; e para o auxílio na gestão financeira e administrativa da Associação.

§2º. O Centro de Apoio e Incidência Anticorrupção (CAIAC) possui como atribuição principal o apoio e a proteção a vítimas e testemunhas de corrupção, através da assistência jurídica, litígio estratégico e, quando conveniente e adequado, coordenação com o poder público. Além disto, tem como atribuição a coleta de dados empíricos sobre a ocorrência de corrupção, a resposta às denúncias por parte das autoridades competentes e sobre o perfil de vítimas e denunciantes, respeitando o sigilo das informações e da fonte, de acordo com a legislação vigente e a integridade dos informantes. O CAIAC deverá também atuar prioritariamente junto às ONGs locais, promovendo sua capacitação; apoiando suas ações de *advocacy*; e coletando dados sobre sua atuação.

§3º. O Centro de Conhecimento Anticorrupção será responsável pela produção, sistematização e difusão dos conhecimentos ligados às atividades da Associação e sua finalidade de combate à corrupção.

SEÇÃO VIII- DOS COMITÊS TEMÁTICOS

Artigo 32. Poderão ser criados pelo Conselho Deliberativo, em caráter permanente ou transitório, os seguintes Comitês Temáticos:

- I. COMITÊ PROGRAMÁTICO, para apoio das atividades do Centro de Gestão Programática e Operacional;
- II. COMITÊ CAIAC, para apoio ao trabalho do Centro de Apoio e Incidência Anticorrupção, especialmente na avaliação de oportunidades, entraves e riscos para ações judiciais, litígio estratégico e outras deliberações; e
- III. COMITÊ ACADÊMICO, para assessorar nas atividades do Centro de Conhecimento Anticorrupção.

§1º. O Conselho Deliberativo apontará os membros para composição de cada Comitê, com o auxílio da Diretoria.

§2º. Poderão compor esses Comitês indivíduos associados e não associados, inclusive especialistas externos.

§ 3º. Cada Comitê poderá redigir o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 33. Constituem patrimônio da Associação todos os bens imóveis, móveis, títulos, direitos e valores, que a Associação vier a possuir nas formas de doação, legado, contribuição dos associados ou por qualquer outro meio.

Artigo 34. Constituem fontes de recursos da Associação para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Doações, patrocínios, *endowments*, legados, direitos, créditos ou subsídios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, quando realizadas para fim específico ou não; e as subvenções ou auxílios recebidos diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- IV. Verbas advindas de convênios, contratos, acordos, termos de parceria, colaboração ou fomento; ou congêneres, firmados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- V. Usufrutos instituídos em seu favor;
- VI. Quaisquer ativos que lhe sejam destinados pela extinção de instituições similares;
- VII. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VIII. Verbas e rendimentos advindos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando, a prestação de serviços, consultorias técnicas, comercialização de produtos, realização de cursos e eventos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade intelectual, dentre outros;
- IX. Outros rendimentos e receitas não especificados expressamente.

§1º. Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na consecução dos objetivos sociais da Associação.

§2º. O Conselho Deliberativo poderá rejeitar doações, legados, patrocínios ou *endowments* que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda, que sejam contrários ao seu objetivo social, à sua natureza ou à lei.

Artigo 35. Constitui a política de financiamento da Associação aceitar qualquer financiamento, seja ele monetário ou em espécie, de qualquer doador, desde que a aceitação não prejudique a independência da entidade para perseguir sua missão ou coloque em risco sua integridade e reputação.

§1º. A Associação poderá dividir seus doadores em diferentes categorias, a serem estabelecidas pela Diretoria, de acordo com a frequência e o valor das contribuições.

Artigo 36. A Associação não distribui entre os seus associados, membros, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Artigo 37. A Associação poderá ser dissolvida ou extinta, a qualquer tempo, mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o presente Estatuto Social.

Artigo 38. Em caso de dissolução ou extinção da Associação, todo o seu patrimônio remanescente deverá ser destinado para outra entidade sem fins lucrativos com fins idênticos ou semelhantes, a ser definida pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho Deliberativo.

§ 1º. Caso a associação, por ocasião de sua dissolução, esteja qualificada como OSCIP, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99 e que, preferencialmente, tenha objeto social semelhante.

§ 2º. Na hipótese de a entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, a parte do acervo patrimonial disponível, que se tenha adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com objeto social semelhante.

§ 3º. É vedado aos associados e membros receberem em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

§ 4º. A instituição que receber o patrimônio da Associação não poderá distribuir lucros, dividendos ou qualquer outra vantagem semelhante entre os associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à instituição, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 39. A Associação manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 40. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a prestação de contas da Associação observará:

- I. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, de seu relatório de atividades e de suas demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- II. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando se trate da aplicação de eventuais recursos advindos de Termo de Parceria, nos termos da Lei nº 9.790/99.

§ 1º. As certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, e todos os documentos contábeis do Instituto estarão disponíveis para exame por qualquer cidadão.

§ 2º. Na prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, eventualmente recebidos, atender-se-á ainda o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 42. O presente Estatuto poderá ser reformado, se necessário, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, a qualquer tempo, por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com observância às disposições estatutárias pertinentes.

Artigo 43. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou funcionários, em nome da Associação, em negócios estranhos ao seu objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objetivo social.

Artigo 44. Até a data de 31 de agosto de 2018, poderá a Diretoria Executiva ser composta somente pelo Diretor Executivo; não se aplicando, durante esse período, as disposições do Artigo 30 deste Estatuto, enquanto não houver o preenchimento dos outros postos da Diretoria Executiva.

Artigo 45. Afora a Diretoria, até a data de 31 de agosto de 2018, a Associação será administrada por um Conselho Deliberativo Interino dotado dos mesmos direitos, obrigações e competências descritos nos Artigos 19 e 20 deste Estatuto, exceto pelos

parágrafos 1º e 2º do Artigo 19, os quais somente entrarão em vigor a partir da extinção do Conselho Deliberativo Interino na data aqui prevista.

§ 1º. O Conselho Deliberativo Interino será composto por no mínimo três pessoas físicas, Associados ou não, brasileiros ou não, em Assembleia Geral.

Artigo 46. Este Estatuto Social entrará em vigor e produzirá efeitos a terceiros a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Artigo 47. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.
